

**Data:** 07/03/2025  
**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 1

**Hora:** 19:40  
**Doc. Nº:** 2.7

**Para:** Pedro Almeida #15 - Lic. PT25/2073

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 15, Pedro Almeida, acompanhado pelo seu co-piloto António Costa, tendo lido aos mesmos a informação do Diretor de Prova Nº 2, ponderou os factos relatados pelos mesmos e determinou o seguinte:

**Concorrente – Pedro Almeida e Carro Nº: 15**

**Hora:** 16:45 hr.

**Secção:** PEC 2

**Facto:** Bloquear a estrada após paragem por acidente.

**Infração:** Art.º 11.4 a) das Prescrições Especificas de Ralis 2025 (PER/2025), relativo a conduta desportiva.

**Decisão:** Sem aplicação.

**Motivo:** O concorrente esclareceu que deram um toque, tendo quebrado a direção e a roda da frente do lado direito. Tiveram de encostar, efetuaram todos os procedimentos de segurança e que contactaram o Relação com os Concorrentes (RC) a indicar que a PEC poderia prosseguir. Ao passarem as viaturas seguintes (concorrente n.º 8 e 55), estas passaram com alguma dificuldade pelo que o navegador solicitou ao piloto para mover o carro mais para a berma. Na sequência dessa tentativa, e devido ao piso escorregadio e roda bloqueada, o carro escorregou e ficou imobilizado a obstruir a via.

De imediato efetuaram o procedimento de bloqueio da estrada no equipamento Stela.

Referem ainda que estes procedimentos foram presenciados e testemunhados pelo militar da GNR que se encontrava no local. Esta situação foi confirmada pelo CCD junto do militar em causa.

Mais referiram que não foi intencional o bloqueio da estrada, apenas tentaram minimizar os estragos da viatura e a segurança dos outros concorrentes.

A forma como o fizeram e o testemunho referido, levaram o CCD a considerar que não houve má-fé da parte da equipa e assim não aplicar qualquer sanção ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD

Jorge Castanheira  
CD

Fernando Sousa  
CD



Lic. CDI PT25/0017



Lic. CDA PT25/2112



Lic. CDA - PT25/1457

<b>Data:</b> 07/03/2025	<b>Nome:</b> PEDRO ALMEIDA
<b>Hora:</b> 21:17	<b>Posição na Equipa:</b> CONCORRENTE